



Número: **0801986-28.2016.8.20.5121**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Macaíba**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 35.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTODIO (AUTOR)	THALES MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) EZANDRO GOMES DE FRANCA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81275 20	25/10/2016 14:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
81275 81	25/10/2016 14:53	<a href="#">Ação de cobrança de seguro obrigatório Dpvat - Leandro do Nascimento Custódio X Lider</a>	Petição Inicial
81276 30	25/10/2016 14:53	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
81276 50	25/10/2016 14:53	<a href="#">Substabelecimento - Leandro do Nascimento Custódio</a>	Substabelecimento
81276 81	25/10/2016 14:53	<a href="#">RG e Comprovante de residência</a>	Documento de Identificação
81276 94	25/10/2016 14:53	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
81277 20	25/10/2016 14:53	<a href="#">Laudo Médico</a>	Laudo de Acidente de Trânsito

Petição inicial e documentos anexos.





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

***Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Macaíba/RN, a quem couber por distribuição.***

**LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, CPF nº: 326.235.128-84 e RG nº: 41.555.560-7 SSP/RN, com endereço no Sítio Lagoa do Lima, nº 21, Zona Rural, na cidade de Macaíba/RN, Cep: 59280-000, onde tem domicílio, por intermédio de seu advogado signatário, com escritório situado à Av. Lima e Silva, nº 1590-A, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, CEP 59075-710, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

## DA JUSTIÇA GRATUITA

---

O Autor entende fazer jus à concessão do benefício da gratuidade judiciária, tendo em vista ser pessoa pobre na forma da lei, não possuindo rendimentos suficientes para custear as despesas processuais em detrimento de seu sustento e de sua família.

Destarte, com espeque no art. 98 do Novo Código de Processo Civil, que estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, requer este Juízo conceda os benefícios da Justiça Gratuita.

## DOS FATOS

---

O Requerente no dia 11/09/2016, por volta das 20 horas e 10 minutos, foi acometida de acidente automobilístico, conforme Extrato do Boletim de Ocorrência acostado. Em virtude do acidente de trânsito supramencionado, a vítima ora Requerente, sofreu graves fraturas.

Em decorrência destas lesões, o Requerente submeteu-se a tratamentos médicos – hospitalares, arcando com a compra de medicamentos e tratamentos, tendo ficado incapacitada definitivamente para suas atividades habituais.

## DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – AUSÊNCIA DE CULPA

---

O Seguro Obrigatório – DPVAT, previsto na Lei 6.194/74 c/c Lei 8.441/92, que tem natureza jurídica no campo da responsabilidade civil objetiva – teoria do risco integral, por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de Danos Pessoais causados por acidente de trânsito.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

Nesta modalidade de responsabilidade civil, a atitude culposa ou dolosa do agente causador do Dano é de menor relevância, pois desde que exista relação de causalidade entre fato – acidente de trânsito – o dano experimentado pela vítima, surge o dever de indenizar.

Acerca da natureza jurídica do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, Arnaldo Rizzardo diz o seguinte:

*“Vem a ser um seguro especial de acidentes pessoais, que decorre de causa súbita e involuntária, sendo destinado a pessoas, transportadas ou não, que venha a ser lesadas por veículos em circulação”.*

*“Garante o pagamento de uma indenização mínima e resulta do simples evento danoso. Nasce da responsabilidade objetiva dos que se utilizam de veículos em vias públicas. Determina o crédito, em favor do lesado, de valores delimitados segundo tabelas que sofrem as variações de acordo com os reajustes que corrigem a desvalorização do dinheiro. Retrata um alcance social muito elevado, destinando-se mais a atender às primeiras necessidades seguintes de um acontecimento infausto, que apanha de surpresa as pessoas, e origina despesas repentinas e inadiáveis”.*  
(RIZZARO, Arnaldo. A Reparação nos Acidentes de Trânsito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2001, p. 213).

Pacificando este entendimento, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, bem ponderou em julgamento semelhante:

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

*“O Seguro Obrigatório constitui uma proteção imposta pela Lei, não podendo ficar ao arbítrio de inadimplentes o direito que pertence a terceiros – vítimas. Assim, mesmo quando não efetuado o pagamento do prêmio, de rigor a indenização. É de acrescentar-se que a modalidade introduzida pela Lei 8.441/92, veio apenas ratificar explicitando o que já estava implícito na Lei” (STJ, Resp 337.083 – SP, 4ª Turma, publicado em 18/02/02, p. 459).*

Destarte, no caso em discussão, cristalinamente encontra-se provado, para os fins da indenização que se pretende, o fato, o nexo de causalidade entre a ocorrência e o dano, inclusive sendo acostado a presente documentos irrefutáveis no que tange essa configuração.

#### DA LEGITIMIDADE PASSIVA

---

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

*SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. RESP: nº 401418*

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

– MG RE: 2001.094323-0. DJ: 10/06/2002 PAG. 220. MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR.

## DO INTERESSE DE AGIR

---

A Constituição federal assegura:

*“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.* (CF, art 5o, XXXV)

Portanto, a Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

*“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida,*

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

*independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade”.*  
Nº: 121621999. RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL. PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não esta obrigada a Requerente a se aquietar diante da negativa das Seguradoras, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

#### **DA DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT – DUT**

---

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o Seguro Obrigatório será pago somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- *relatório médico;*
- *registro de ocorrência policial no órgão competente;*
- *documentos pessoais.*

Em momento algum, é citado comprovante de pagamento do prêmio

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN  
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br







EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

Seguro DPVAT (DUT), como requisito para pagamento. Não foi exigido pela Lei nº 6.194/74 e muito menos pela Lei nº 8.441/92.

Na dicção pretoriana, inexistente controvérsia:

*“Seguro Obrigatório de veículos automotores de vias terrestres. Acidentes de Trânsito. Vítima fatal. Desnecessidade de apresentação do DUT para recebimento do prêmio por seus dependentes. Responsabilidade da Seguradora. Direito de Regresso contra o proprietário ou veículo causador do acidente” (RT 734/363).*

#### DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

---

O texto da Lei nº 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 3º, letra “b”, assim dispõe: “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez permanente”.

Neste sentido, determina também os dispositivos da Lei nº 8.441/92 e Lei nº 6.194/74, estabelecendo conforme já destacamos, que o valor a ser pago com indenização do Seguro Obrigatório **INVALIDEZ PERMANENTE**, será no valor da época da liquidação do sinistro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do requerimento, a partir deste prazo, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, nos termos definidos pela referida legislação.

Assim, MM Juiz, os termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74 e do art. 5º da Lei nº 8.441/92, possuem finalidade exclusiva, de garantir a manutenção do poder aquisitivo da moeda. Para tentar amenizar o impacto da escabrosa inflação que reinava na época, além de impedir o enriquecimento ilícito e imoral das seguradoras.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

Neste diapasão, calha transcrever o entendimento jurisprudencial exarado pela Corte Goiana *in verbis*:

*“Agravo regimental contra decisão monocrática que nega seguimento a recurso apelatório. DPVAT. Jurisprudência dominante desta Corte. i – (...) ii – Consoante entendimento já sedimentado nesta Corte de Justiça, a indenização decorrente do seguro obrigatório e tarifada em lei e, portanto, insuscetível de modificação por liberação administrativa pelo CNSP, sendo que ocorrida a invalidez permanente, a indenização será de 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo do país. Forçoso reconhecer ainda que firmou-se na jurisprudência nacional o entendimento de que o art. 3º da lei 6.194/74 não foi revogado pelas lei nº 6.205/75 e 6.423/77, portanto o citado dispositivo retrata a utilização do salário mínimo como quantificador do montante indenizatório e não como fator de correção monetária, não havendo, ademais incompatibilidade do referido dispositivo legal em relação ao art. 7º, inciso IV, da CF/88. agravo regimental conhecido, mas improvido” (TJ/GO: proc. 200602978585, Rec 102608-0/190 – Apelação Cível, 4ª Câmara Cível, Des. Rel. Camargo Neto, DJ: 09/11/2006). (grifos nossos)*

Para dirimir qualquer controvérsia, é oportuno trazer a bojo do peticionário o brilhante julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*“Processual civil. Recurso especial. Agravo de Instrumento. Seguro Obrigatório. Acidente de Trânsito. Seguradora. Legitimidade passiva. Prequestionamento. Ausência. Fundamentação deficiente. Valor da Indenização. Legitimidade. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT é de quarenta*

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

*salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes. Agravo não provido". (Agravo Reg. no Agravo de Instrumento 2006/0021894-5. Ministra Andriahi, Terceira Turma, DJ: 04/04/2006).*

Sendo assim, totalmente improcedente e ilegal a possível alegação da Requerida, em aplicar qualquer tabela de cálculo específica do Seguro Facultativo para incidir também na presente indenização do Seguro Obrigatório – Invalidez Permanente (DPVAT), elaborada aleatoriamente, ou seja, ao arrepio da lei, sem qualquer respaldo científico e jurídico, para reduzir o valor da indenização.

Assim, mesmo que não haja relação jurídica direta entre a seguradora e o proprietário de veículo acidentado, uma vez sendo aquela condenada a pagar a indenização à vítima ou seus familiares, poderá distribuir o pagamento entre os demais segurados, na forma da Lei, ou cobrar os valores, por certo, de quem deveria ser o seguro vigente, e não o tinha, vale dizer, o proprietário do veículo.

Para melhor elucidar e fortalecer os fundamentos supra delineados, nada mais oportuno verificar os recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, que tem mantido o seguinte entendimento acerca do devido pagamento do DPVAT, em relação a irregularidade da Lei nº 8.441/92 e a desnecessidade do pagamento do prêmio (DUT) à luz da Lei nº 6.194/74, vigente à época do sinistro, assim dispõe:

*"COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO,. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. IRRETROATIVIDADE DE LEI. PAGAMENTO DE PRÊMIO. I – Em se tratando de seguro obrigatório, qualquer seguradora conveniada,*

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

*independentemente de contrato ou de identificação do veículo, pode ser acionada para recebimento da indenização. II – Incorre ofensa ao princípio da irretroatividade da Lei, se a matéria em causa é apreciada à luz da legislação e vigente à época do evento danoso. III – O direito à indenização de Seguro Obrigatório independe do pagamento do prêmio. Suficiente ao recebimento que seja demonstrado a ocorrência do Sinistro com vítima. Recurso conhecido e Improvido” (Terceira Câmara Cível. Apel. Cível nº 9900412516, Comarca de Corumbáiba – GO., Des. Rel. Antônio Néri da Silva).*

#### **DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI**

---

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito da Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

Conclui-se que o direito da Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de 40 salários mínimos é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

## DOS REQUERIMENTOS

---

Diante de tudo quanto foi exposto, requer:

**a)** seja determinada a citação da REQUERIDA, via AR, na pessoa de seu representante legal, para responder, querendo, os termos da presente ação, sob as penas da lei;

**b)** seja acolhida a presente ação, condenando a requerida ao Pagamento do valor do Seguro Obrigatório, no valor de 40 salários mínimos, vigentes à época do efetivo pagamento, correspondentes ao valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais);

**c)** indica à penhora, desde já, dinheiro em espécie, através de bloqueio **on line**, já que trata de uma poderosa instituição;

**d)** A condenação no ressarcimento das despesas arcadas pela Autora em virtude dos danos sofridos no acidente automobilístico;

**e)** Requer a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa;

**f)** Requer, ainda, a determinação de perícia médica para avaliar os danos sofridos pelo Autor;

**g)** Os benefícios da justiça gratuita.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, máxime pela documental já acostada, realização de perícia, oitiva de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, se assim entender Vossa Excelência ser necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Termos em que acredita no deferimento.

Natal/RN, em 25 de outubro de 2016.

**Ezandro Gomes de França**

Advogado

OAB/RN 9.827

**Thales Marques da Silva**

Advogado

OAB/RN 11.829

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTODIO, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 326.235.128-84, e RG nº 41.555.560-7-SSP/RN, com endereço à Zona Rural/Área Rural S/N, Macaíba/RN. Telefone: (84) 98733-0881 e 99913-7045.

**OUTORGADO:** EZANDRO GOMES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.827, e RAÍSSA FREIBERGER, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RN sob o nº 1173-A, ambos com escritório profissional na Avenida Lima e Silva, nº 1590, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.075-710, onde recebem intimações e notificações.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CÍVEL perante a justiça estadual, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).

Natal/RN, 04/10/2016.

  
Outorgante

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





EZANDRO GOMES DE FRANÇA

ADVOCACIA

### **SUBSTABELECIMENTO**

**EZANDRO GOMES DE FRANÇA**, devidamente inscrito na OAB/RN sob nº 9.827, substabeleço com reserva de poderes, na pessoa de **THALES MARQUES DA SILVA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 11.829, com escritório profissional situado à Avenida Lima e Silva, 1590-A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-710, os poderes que foram outorgados por **Leandro do Nascimento Custódio**.

Natal, 25 de outubro de 2016.

**Ezandro Gomes de França**

Advogado

OAB/RN nº 9.827

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br







Nº DE IDENTIFICACAO: 41.555.560-7  
 LATA DE EXPERIENCIA: 13/MAR/2016  
 NOME: LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTODIO  
 FILIAÇÃO: HELIO CUSTODIO  
 E LENIRA DO NASCIMENTO  
 NATURALIDADE: S. PAULO -SP  
 DATA DE NASCIMENTO: 06/JUL/1978  
 DOB ORDEM: SÃO PAULO-SP  
 LIMAO  
 CPF: CN:LV.A21 /FLS.282V/N.01690

Assinatura do Diretor: [Assinatura]  
 Lp 08/23

**cosern**  
 Grupo Reciclagem  
 NOTA FISCAL Nº 7088335208  
 Emitida em 06/07/2016  
 Valor Total: R\$ 17,10

Emitida por: [Assinatura]  
 CPF: 751.335.634-34  
 Endereço: Rua...  
 Localidade: MICAIB  
 Município: MICAIB

Descrição: COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE ENERGIA  
 Valor: R\$ 17,10  
 Valor IPI: R\$ 0,43  
 Valor ICMS: R\$ 0,25  
 Valor IPTU: R\$ 0,02  
 Valor PIS: R\$ -1,27

Códigos de barras: 8864, 8388M, 8864

Informações adicionais:  
 Cotação Abaixo (VW) - Mais por atraso (VW) - 26/05/16  
 Juros por atraso (VW) - 001330271 - 26/05/16  
 Pagamento Mensual de Energia

Informações de contato:  
 Telefone: 0800 080 0808  
 Site: www.cosern.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**POLÍCIA CIVIL**  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL - DPGRAN  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DE MACAÍBA - DPM**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:4432/2016 - DPM**

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** ACIDENTE DE TRANSITO  
**LOCAL DO FATO:** NA RODOVIA BR-304, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA PARA O TAPARÁ, ZONA RURAL DE MACAÍBA/RN  
**DATA E HORA DO FATO:** EM 11/09/2016, POR VOLTA DE 19:00 HORAS

**COMUNICANTE:** MANOEL FRANCISCO DE LIMA  
FILIAÇÃO: PEDRO FRANCISCO DE LIMA E ELIZA NOGUEIRA DA SILVA  
DOCUMENTO: Nº11.481.118-0-SSP/SP DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1947  
NATURALIDADE: GOIANINHA/RN  
PROFISSÃO: APOSENTADO  
ENDEREÇO: SÍTIO LAGÓIA DO LIMA, ZONA RURAL DE MACAÍBA/RN  
TELEFONE:(84)99446-2391

**VÍTIMA:** LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTÓDIO  
FILIAÇÃO: HÉLIO CUSTÓDIO E LENIRA DO NASCIMENTO  
DOCUMENTO: Nº41.555.560-7-SSP/SP  
DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1982 NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP  
PROFISSÃO: SERVENTE DE PEDREIRO  
ENDEREÇO: O MESMO ENDEREÇO DO DECLARANTE  
TELEFONE: (84)99913-7045

**ACUSADO(a):** À ESCLARECER  
ENDEREÇO:

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:**

O DECLARANTE COMPARECEU ATE ESTA DELEGACIA DE POLICIA ONDE INFORMOU QUE NA DATA E LOCAL EM QUESTÃO SEU SOBRINHO FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRANSITO, DO TIPO ATROPELAMENTO, A VITIMA CAMINHAVA PELO ACOSTAMENTO EM DIREÇÃO A RESIDÊNCIA QUANDO AO TENTAR DESVIAR-SE DE UMA POÇA DE ÁGUA, FOI ATINGIDA POR TRÁS, POR UM VEÍCULO ONDE O SEU CONDUTOR, NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO A VÍTIMA EVADINDO-SE DO LOCAL, QUE POPULARES QUE PRESTARAM SOCORRO AO ACIDENTADO, CONSEQUIRAM ANOTAR E REPASSAR AO DECLARANTE, A PLACA DO VEÍCULO ATROPELADOR, À SEGUIR DESCRITA **NNP-0343/RN** A VÍTIMA POR SUA VEZ FOI SOCORRIDA PELO SAMU, SENDO CONDUZIDA PARA O HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL EM NATAL CONFORME ADUZ O BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DE Nº204224-2016, APRESENTADO NESTA DELEGACIA POR OCASIÃO DO PRESENTE REGISTRO. PORTANTO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE AQUI DESTACADO, SOLICITA ENTÃO O DECLARANTE ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONDE O DECLARANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE ATO.

MACAÍBA/RN;15 DE SETEMBRO DE 2016.

<i>MANOEL</i> Assinatura do(a) Comunicante	APC: <i>[assinatura]</i> MAT: <i>1943220</i> Assinatura e Matrícula do Policial
---	--



ALGORITMO DE SUORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPOSTA DA VÍTIMA. 2 - PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPÍTAL). 3 - PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEJA). 4 - ABAIXE A CABEÇA DA VÍTIMA. 5 - SE A VÍTIMA NÃO RESPONDER, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 6 - SE A VÍTIMA NÃO RESPONDER, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 7 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 8 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 9 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 10 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 11 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 12 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO. 13 - SE O PULSO NÃO FOR ENCONTRADO, INICIE A RESSUSCITAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: .....

ANAMNESE

NGR 27:20  
 Víctima de atropelamento após impacto ciliado  
 Sombrio; despete ao chamado, insimiente a MMMS  
 (MI) contido - provável fratura. Sem déficit motor aparente

EXAME FÍSICO

em MIE.  
 lesões isoladas. Fratura do (A03 R M 5 R U Z)

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

TC crânio sem lesões intracranianas

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*\*

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

TC coluna cervical. Fratura do subaxial?

OUTROS

CB- TC crânio / vis 1-2

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Observar  
 Roger R. C. dos Anjos  
 Neurologista  
 31/05

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

INTENÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o desviar de uma pessoa adormecida: se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (BRV)	
Orientado (Resposta conscientiva e apropriada às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, está o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas constantemente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons ininteligíveis. (Comendo sem articulação palatral.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (BRM)	
Obedece a ordens verbais. ( Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Retirada de membros dolorosa.	5
Retirada inspecífica a dor.	4
Retirada flexão a dor. (Deflexão)	3

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13-150	= 4
9-120	= 3
6-80	= 2
4-50	= 1
3	= 0
10-250	= 4
250	= 3
6-90	= 2
1-50	= 1
0	= 0
> 900	= 4
76-899	= 3
50-570	= 2
1-450	= 1
00	= 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)\*

03 - 06 grave (necessidade de intubação imediata)  
 05 - 3 moderado  
 14-15 leve

\* Referência: TEASDALE G., JENNET B. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

\*\* A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com igual ou superior a 3 anos. Na Escala Quantitativa aplica-se ao doente que consciente e orientado de sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

\*\*Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevivência para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**  
CIRURGIA GERAL

<b>PACIENTE</b>	<b>LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTODIO</b>		
<b>DATA DE ENTRADA</b>	11/09/2016	<b>HORA</b>	20:10 <b>Nº BAA</b> 204224
<b>IDADE</b>	34	<b>SEXO</b>	M <b>ETNIA</b> Pardo
<b>CARTÃO SUS</b>	-	<b>ESTADO CIVIL</b>	Solteiro(a)
<b>CPF</b>	-	<b>RG</b>	415555607 - SSP <i>CPF- 326.235.12884</i>
<b>NOME DA MÃE</b>	LENIRA DO NASCIMENTO		
<b>NOME DO PAI</b>	HELIO CUSTODIO		
<b>NASCIMENTO</b>	06/07/1982	<b>NATURALIDADE</b>	São Paulo-SP
<b>TELEFONE</b>	(84) 9913-7045	<b>PROFISSÃO</b>	Servente de pedreiro
<b>RUA/AV.</b>	LAGOA DO LIMA Nº -	<b>BAIRRO</b>	ZONA RURAL
<b>COMPLEMENTO</b>	TRAZIDO DE VIA PUBLICA PELO SAMU DA RETA TABAJARA		
<b>CEP</b>	-	<b>CIDADE</b>	Macaíba-RN
<b>ORIGEM</b>	Ambulância - SAMU	<b>MOTIVO</b>	Atropelamento / Por Carro
<b>ACID. DE TRABALHO</b>	Não	<b>USUÁRIO</b>	Macedo

*\* BOLETIM ATUALIZADO IDENTIFICACAO*

**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)**

*ENTRADA EM URGÊNCIA EM 11/09/2016 ÀS 20:10 HORAS. PACIENTE LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTODIO, 34 ANOS, MASCULINO, PARDOS, BRASILEIRO, CASADO, COM 3 FILHOS, RESIDENTE EM LAGOA DO LIMA Nº - ZONA RURAL, TABAJARA - RN. TRAZIDO DE VIA PUBLICA PELO SAMU DA RETA TABAJARA. MOTIVO: ATROPELAMENTO POR CARRO. USUÁRIO: MACEDO.*

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

A
B
C
D
E

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

*EM EXAME FÍSICO NÃO HÁ SINAIS DE TRAUMA OU LESÃO. PACIENTE ESTÁ ESTABILIZADO. SERÁ OBSERVADO EM UTI.*

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

AGNÓSTICO INICIAL CID





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**  
CIRURGIA GERAL

12

<b>PACIENTE</b>	<b>LEANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO</b>		
<b>DATA DE ENTRADA</b>	11/09/2016	<b>HORA</b>	20:10 <b>Nº BAA</b> 204224
<b>IDADE</b>	36	<b>SEXO</b> M	<b>ETNIA</b> Pardo
<b>CARTÃO SUS</b>	-	<b>ESTADO CIVIL</b>	-
<b>CPF</b>	-	<b>RG</b>	---
<b>NOME DA MÃE</b>	NAO INFORMADO <i>Leandra do Nascimento</i>		
<b>NOME DO PAI</b>	-		
<b>NASCIMENTO</b>	01/01/1986	<b>NATURALIDADE</b>	S. Paulo/SP
<b>TELEFONE</b>	-	<b>PROFISSÃO</b>	-
<b>RUA/AV. COMPLEMENTO</b>	TRAZIDO DE VIA PUBLICA PELO SAMU DA RETA TABAJARA Nº -		
<b>CEP</b>	-	<b>CIDADE</b>	Macaíba-RN
<b>ORIGEM ACID. DE TRABALHO</b>	Ambulância - SAMU	<b>MOTIVO</b>	Atropelamento / Por Carro
	Não	<b>USUÁRIO</b>	Macedo

**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)**  
 *vítima de atropelamento por carro, trazido pelo SAMU com relato do perda de consciência, porém alcoolizado*

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

**A** *AVB preservada, edema ungueal moderado*

**B** *suplexão em 02 membros; MMF simétrico em repouso*

**C** *pulso amplo 80 bpm*

**D** *torção 13*

**E** *pedra MID-*

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**  
*Maldade fofada no dente*

**TOMOGRAFIA/HMWC**  
Data: *11/09/16* Hora: *20:27*  
Técnico: *Luiziana*  
Exame: *Crânio/Coluna/Cervical/Torax*  
Médico: \_\_\_\_\_

ORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
-----	------------------	-----	-------	--------------------	----------------	---------	-----------------